



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.904, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito do Município de Capanema/PR, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Nomeia-se a servidora *Roselia Kriger Becker Pagani* para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO(A) do Município de Capanema, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Nomeia-se os servidores *Caroline Pilati, Jeandra Wilmsen e Luciana Zanon* para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.


Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2021.


Americo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOEM
Data: 25/06/2021
Edição: 757 Página: 4



Município de Capanema - PR

000002

Capanema, 29 de junho de 2021

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

PARA: Américo Bellé


Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEICULO COBALT LT 1.4, CHEVROLET, PLACA HKS4J96, N° FROTA - 197, N° PATRIMONIO - 16.895 - VEICULO DOADO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL AO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 3.966,01 (Três Mil, Novecentos e Sessenta e Seis Reais e Um Centavo)

Respeitosamente,


Andrea Marize Weschenfelder Paeze
Secretaria Municipal de Administração



TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Administração

2. OBJETO

2.1. AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEICULO COBALT LT 1.4, CHEVROLET, PLACA HKS4J96, Nº FROTA - 197, Nº PATRIMONIO - 16.895 - VEICULO DOADO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL AO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Luciana Zanon

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. A dispensa justifica-se sendo que o município recebeu, através do Ato de Destinação de Mercadorias nº 0900100/000271/2021, a doação pela **Secretaria da Receita Federal do Brasil** de um AUTOMÓVEL DE PASSEIO CHEVROLET COBALT 1.4 LT.

4.2. O veículo doado será utilizado pela administração municipal sendo de responsabilidade da beneficiária a observação a legislação aplicável bem como a manutenção do veículo recebido.

4.3. O veículo permaneceu no pátio do referido órgão da Receita Federal do Brasil até o ato de destinação, estando exposto as intercorrências do clima, necessitando de manutenção preventiva e corretiva para uso seguro por servidores municipais.

4.2. As quantidades constantes no termo de referência foram apontadas a partir das solicitações de vistoria e orçamento.

4.2. Os valores máximos de cada item foram definidos através dos menores preços obtidos entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto /serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	61116	BATERIA 60A	1,00	UN	259,60	259,60
2	61112	BIELETA BARRA ESTABILIZADORA	2,00	UN	51,48	102,96
3	61108	CALOTA	1,00	UN	68,18	68,18
4	61117	COIFA I. R	1,00	UN	35,40	35,40
5	61102	CORREIA DENTADA	1,00	UN	70,62	70,62
6	61103	CORREIA DO ALTERADOR	1,00	UN	56,75	56,75
7	61104	COXIM CAIXA DE MUDANÇAS	1,00	UN	177,82	177,82
8	61109	COXIM SUPERIOR SUSP. DT	2,00	UN	102,12	204,24



Município de Capanema - PR

000004

9	61110	CUBO RODA TRAZEIRO ESQUERDO	1,00	UN	522,89	522,89
10	61118	FILTRO AR CONDICIONADO	1,00	UN	29,50	29,50
11	61105	FILTRO DE AR	1,00	UN	39,71	39,71
12	61111	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	1,00	UN	27,89	27,89
13	61106	FILTRO DE ÓLEO	1,00	UN	14,88	14,88
14	61119	JOGO CABOS DE VELAS	1,00	UN	135,77	135,77
15	61101	LAMPADA DE FAROL	2,00	UN	27,68	55,36
16	61115	LANTERNA TS DIREITA	1,00	UN	559,21	559,21
17	61100	MAO DE OBRA COMPLETA (TROCA DE PEÇAS, LIMPEZA, ALINHAMENTO, BALANCAMENTO.	10,00	H	91,90	919,00
18	61120	OLEO MOTOR AC DELCO	4,00	UN	35,40	141,60
19	61113	ROLAMENTO RODA DT	1,00	UN	244,33	244,33
20	61107	TENSOR CORREIA CVA	1,00	UN	105,23	105,23
21	61114	TERMINAL DIREÇÃO DIREITO	1,00	UN	88,87	88,87
22	61121	VELAS IGNIÇÃO	4,00	UN	26,55	106,20
TOTAL						3.966,01

6.CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1.A empresa contratada deverá entregar o veículo consertado num prazo máximo de 10(dez) dias **úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

7.PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1.O contrato terá validade de 6 (seis) meses.

8.GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO


8.1.O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Sebastian Ferreira Barbosa.

9. AMPARADO NA LEI

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) no caso de outros serviços e compras;

Capanema, 09 de setembro


Luciana Zanon
Secretaria Municipal de Administração



Ofício nº 266/2021

Capanema, 07 de junho de 2021

À
DSC AUTO PEÇAS EIRELI
Av. Brasil, 1161, Centro
Capanema – PR.

Prezados Senhores

Venho diante desta apresentar solicitação de vistoria do veículo, AUTOMÓVEL DE PASSEIO CHEVROLET COBALT 1.4LT 2012, destinado ao município de Capanema, através da Destinação nº 0900100/000271/2021.

Considerando que se trata de mercadoria apreendida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e que a mercadoria permaneceu no pátio do referido órgão até o ato de destinação, estando exposto as intercorrências do clima, salientamos que o veículo necessita de vistoria preliminar, para depois fazer possivelmente, manutenção preventiva e corretiva para uso seguro por servidores municipais. Aproveito o ensejo para solicitar que se houver necessidade de fazer algum tipo de manutenção preventiva que nos fosse fornecido uma relação de produtos/peças, incluindo mão de obra para instalação.

Saliento que a empresa acima nominada possui referência na atividade de serviços de manutenção de peças de veículos com mão de obra especializada, sendo assim, é justo que a mesma possa fazer a devida verificação de peças que possam estar eventualmente danificadas.

Sendo o que se tinha para o momento, apresento manifestação de apreço e consideração.

Luiz Alberto Letti
Secretário de Finanças
Dec. 6.256/2017

000006

ORÇAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEICULO COBALT LT 1.4, CHEVROLET, PLACA HKS4J96, Nº FROTA – 197, Nº PATRIMONIO - 16.895 – VEICULO DOADO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL AO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PRAZO DE ENTREGA: 05 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: TRINTA DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: DOZE MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1	61100 - MAO DE OBRA COMPLETA (TROCA DE PEÇAS, LIMPEZA, ALINHAMENTO, BALANÇAMENTO.	H	10	91,90	919,00
2	61101 - LAMPADA DE FAROL	UN	2	27,68	55,36
3	61102 - CORREIA DENTADA	UN	1	70,62	70,62
4	61103 - CORREIA DO ALTERADOR	UN	1	56,75	56,75
5	61104 - COXIM CAIXA DE MUDANÇAS	UN	1	177,82	177,82
6	61105 - FILTRO DE AR	UN	1	39,71	39,71
7	61106 - FILTRO DE ÓLEO	UN	1	14,88	14,88
8	61107 - TENSOR CORREIA CVA	UN	1	105,23	105,23
9	61108 - CALOTA	UN	1	68,18	68,18
10	61109 - COXIM SUPERIOR SUSP. DT	UN	2	102,12	204,24
11	61110 - CUBO RODA TRAZEIRO ESQUERDO	UN	1	522,89	522,89
12	61111 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UN	1	27,89	27,89
13	61112 - BIELETA BARRA ESTABILIZADORA	UN	2	51,48	102,96
14	61113 - ROLAMENTO RODA DT	UN	1	244,33	244,33
15	61114 - TERMINAL DIREÇÃO DIREITO	UN	1	88,87	88,87
16	61115 - LANTERNA TS DIREITA	UN	1	559,21	559,21
17	61116 - BATERIA 60A	UN	1	259,60	259,60
18	61117 - COIFA I. R	UN	1	35,40	35,40
19	61118 - FILTRO AR CONDICIONADO	UN	1	29,50	29,50
20	61119 - JOGO CABOS DE VELAS	UN	1	135,77	135,77
21	61120 - OLEO MOTOR AC DELCO	UN	4	35,40	141,60
22	61121 - VELAS IGNIÇÃO	UN	4	26,55	106,20
					3.966,01

000007

~~000003~~

OFICINA

Auto Mecânica

DSC AUTO PEÇAS EIRELI
AVENIDA BRASIL, 1161 - CENTRO - CAPANEMA - PR

CEP: 85760-000 FONE: 46 - 3552 2995

E-MAIL: dscautomecanica@hotmail.com

CNPJ: 23.656.004/0001-28

I.E: 9055130016

ORÇAMENTO

DESCRIÇÃO	QTD	VL UNIT	VL TOTAL
lampada farol	2	27,68	55,37
correia dentada	1	70,62	70,62
correia alternador	1	56,75	56,75
coxim caixa de mudancas	1	177,82	177,82
filtro de ar	1	39,71	39,71
filtro de oleo	1	14,88	14,88
tensor correia cva	1	105,23	105,23
calota	1	68,18	68,18
coxim superior susp dt	2	102,12	204,24
cubo roda trazeiro esquerdo	1	522,89	522,89
filtro de combustivel	1	27,89	27,89
bieleta barra estabilizadora	2	51,48	102,96
rolamento roda dt	1	244,33	244,33
terminal direcao direito	1	88,87	88,87
lanterna ts direita	1	559,21	559,21
bateria 60a	1	259,60	259,60
coifa l.r	1	35,40	35,40
filtro ar condicionado	1	29,50	29,50
jg cabos de velas	1	135,77	135,77
oleo motor ac delco	4	35,40	141,60
velas ignicao	4	26,55	106,20
TOTAL		3047,02	

MÃO DE OBRA

DESCRIÇÃO	QTD	VL UNIT	VL TOTAL
MAO D EOBRA MECANICA	5,9	110,00	649,00
LAVAGEM INTERNA	1	150,00	150,00
ALINHAMENTO DT	1	60,00	60,00
BALANCEAMENTO RODA	4	15,00	60,00

0000/08
~~0000~~

		919,00
TOTAL		919,00
TOTAL GERAL		3966,02
PRORIEÁRIO : MUNICIPIO DE CAPANEMA		
VEÍCULO : COBALT LT 1.4 HKS4J96 9BGJB69X0CB220336		
PLACA: HKS4J96 KM: 274175		

CAPANEMA, 08 JUNHO DE 2021


DSC Auto Peças EIRELI - ME
CNPJ 23.656.004/0001-28



JORDANA AUTO PEÇAS LTDA

46 9 8408.8976

Av. Independência, 2422 - Bairro São Cristóvão - Capanema - PR

Inscrição Estadual 90755363-96 - CNPJ 28.059.850/0001-84

000009
VITOR

Data 09 / 06 / 21 **ORÇAMENTO**
 Nome MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
 End. PRAÇA DOS PIONEIROS Fone 3552-1321
 Cidade CAPANEMA Estado PR
 Carro GM COBLER Placa HKS 4196 Cor PRATA
 CNPJ 75972760/0001-60 Inscr. Est.

Condições de Pagamento:

Quant.	Discriminação	Preço Unit.	TOTAL
01	COREIA AGRADA	81,00	81,00
02	LAMPADA PROL H7	35,00	70,00
01	COREIA ALTERNADOR	61,00	61,00
01	COXIM URBIO	221,00	221,00
01	FILTRO AR	45,00	45,00
01	TENSOR CUA	140,00	140,00
01	FILTRO OLIO	25,00	25,00
01	ALUMIN ROOF	79,00	79,00
02	COXIM SUP AMOE	125,00	250,00
01	CUBO ROOF T8	610,00	610,00
01	FILTRO COMBUSTIVEL	36,00	36,00
02	BIGLIA SUSPENS	72,00	144,00
01	ROLAMENTO CUBO ST	270,00	270,00

VITOR AUTO PEÇAS
 JORDANA AUTO PEÇAS LTDA.
 46 9 8408-8976
 Av. Independência, 2422 - S. Cristóvão - Capanema - PR
 E-mail: vitormal@uol.com.br
 I.E. 90755363-96 - CNPJ 28.059.850/0001-84

Ass. Jordana G. Rebelo

TOTAL R\$ 2.032,00



JORDANA AUTO PEÇAS LTDA

46 9 8408.8976

Av. Independência, 2422 - Bairro São Cristóvão - Capanema - PR

Inscrição Estadual 90755363-96 - CNPJ 28.059.850/0001-84

ORÇAMENTO

Data: 09/06/21

Nome: MUNICÍPIO de CAPANEMA - PR

End.: PRATA DOS PIONEIROS Fone: 3552-1321

Cidade: CAPANEMA Estado: PR

Carre: 6MCO3M Placa: HK5-H196 Cor: PRATA

CNPJ: 75972760/0001-60 Inscr. Est.:

Condições de Pagamento:

Quant.	Discriminação	Preço Unit.	TOTAL
01	TERMINAL DIRETA	92,50	92,50
01	LÂMPADA PARA L1	611,00	611,00
01	ÓLEO JUPITER 60	381,00	381,00
01	ÓLEO 2. ROÇA	50,00	50,00
01	FILTRO APC	41,00	41,00
01	16 CABO UGA	185,00	185,00
04	17 OLHO MONOR	62,75	251,00
01	16 UGA	125,00	125,00
01	mat de obra Agulha completa		1.300,00
VITOR AUTO PEÇAS JORDANA AUTO PEÇAS LTDA 46 9 8408-8976 Av. Independência 2422 - S. Cristóvão - Capanema - PR Email: vitorautopecas@vitorautopecas.com.br Inscr. Estadual 90755363-96 - CNPJ 28.059.850/0001-84			
Ass. Jordana G. P. Ribeiro		TOTAL R\$	3.036,50



RETÍFICA DE MOTORES REALEZA

CNPJ: 77.805.026/0001-31

CCE 33200037-32

AUTO MECÂNICA REALEZA LTDA.

Tel. (046) 543-1405, 543-1195 - FAX 543-1625 - Cx. Postal, 67

Av. Bruno Zuttion, 4263

— REALEZA —

PARANÁ

AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.

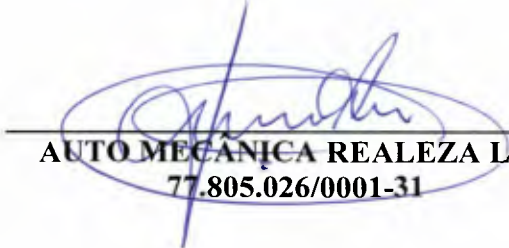
ORÇAMENTO.

COBALT LT 1.4 HKS-4J96

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO PEÇAS	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	1	FILTRO DE AR		49,97
2	1	FILTRO OLEO LUBRIFICANTE		28,40
3	1	FILTRO DE COMBUSTIVEL		33,25
4	1	BATEIRA 60 AM		308,00
5	1	CORREIA DENTADA		78,80
6	1	TENSOR CORREIA		134,40
7	4	VELAS DE IGNIÇÃO	28,00	112,00
8	1	COXIM CAMBIO		224,85
9	2	COXIM SUPERIOR AMORTECEDOR	118,00	236,00
10	1	COIFA SEMI EIXO		42,50
11	1	TERMINAL DE DIREÇÃO		95,20
12	4	LITROS OLEO LUBRIFICANTE	48,50	194,00
13	2	LAMPADA FAROL	32,55	65,10
14	1	LANTERNA TRASEIRA		648,70
15	1	CUBO DA RODA TRASEIRA		543,25
16	1	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA		274,40
17	1	CORREIA DO ALTERNADOR		60,50
18	1	FILTRO AR CONDICIONADO		37,50
19	1	CALOTA DA RODA		84,00
20	2	BIELETA BARRA ESTABILIZADORA	67,20	134,40
21	1	JOGO CABO DE VELA		156,80
			TOTAL	3.542,02

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	4	BALANCEAMENTO	65,00	260,00
2	1	ALINHAMENTO		75,00
3	1	LAVAGEM COMPLETA VEICULO		240,00
4	1	MÃO DE OBRA		765,00
			TOTAL	1.340,00

REALEZA, 08 DE JUNHO DE 2021.


AUTO MECÂNICA REALEZA LTDA
77.805.026/0001-31

77.805.026/0001-31

AUTO MECÂNICA REALEZA
LTDA.

Av. Bruno Zuttion, 4263,

85770-000 - Realeza - PR.

000011

DEONILDA SALETE COPINI EIRELI
INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO

DEONILDA SALETE COPINI, brasileira, natural de Frederico Westphalen, Rio Grande do Sul, casada pelo regime de Comunhão Universal de Bens, nascida em 01/01/1954, empresária, inscrita no CPF nº 788.281.809-78, portadora do Documento de Identidade RG nº 2.180.702 – SSP/PR, residente e domiciliada em Capanema, Estado do Paraná, à Avenida Brasil, nº 1161, Centro, CEP 85760-000, constituem uma EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª: A empresa girará sob o nome empresarial de: DEONILDA SALETE COPINI EIRELI e terá sede e domicílio na Avenida Brasil, nº 1161, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000.

Cláusula 2ª: O capital social será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pela empresária:

DEONILDA SALETE COPINI 80.000 quotas R\$ 80.000,00.

Cláusula 3ª: O objeto social da EIRELI será (CNAE – 4530-7/03) Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, (CNAE – 4520-0/01) Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores e (CNAE – 4530-7/04) Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores.

Cláusula 4ª: A Eireli iniciará suas atividades a partir da data de registro da Jucepar e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5ª: A responsabilidade da titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

Cláusula 6ª: A administração da Eireli caberá a Titular DEONILDA SALETE COPINI com os poderes e atribuições de Administradora, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

§ 1º - Faculta-se a administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

Cláusula 7ª: A titular da Eireli declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/11/2015 17:03 SOB Nº 41600402995.
PROTOCOLO: 156600846 DE 12/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR156600846. NIRE: 41600402995.
DEONILDA SALETE COPINI EIRELI



Libertad Boque
SECRETARIA GERAL
CURITIBA, 12/11/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

009012

DEONILDA SALETE COPINI EIRELI
INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO

Cláusula 8ª: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 9ª: A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

Cláusula 10ª: A empresária poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 11ª: Falecendo ou interditado a titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a seu titular.

Cláusula 12ª: A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 13ª: Fica eleito o foro de Capanema, Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina, o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Capanema - PR, 21 de Outubro de 2015.

Adilson de Moraes
Capanema - PR

Deonilda Salete Copini



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/11/2015 17:03 SOB Nº 41600402995.
PROTOCOLO: 156600846 DE 12/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR156600846. NIRE: 41600402995.
DEONILDA SALETE COPINI EIRELI

Libertad Bogus
SECRETARIA GERAL
CURITIBA, 12/11/2015

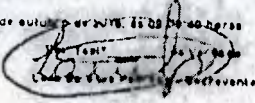
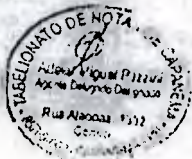
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

SERVIÇO NOTARIAL DE CAPANEMA
 Rua Atalaia, 1332 - Capanema - PR - CEP 85 760-000
 ☎ (46) 3552-3710

Selo Digital Nº 666036633 Qlptl Controle 08/31.4M08
 Consulte esse selo em <http://www.pensum.br>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura indicada de DEONILDA SALETE COPINI, do que dou fé

Capanema, PR, 30 de outubro de 2015, às 17:03 horas

[Handwritten signature]

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/11/2015 17:03 SOB Nº 41600402995.
 PROTOCOLO: 156600846 DE 12/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PR156600846. NIRE: 41600402995.
 DEONILDA SALETE COPINI EIRELI

Libertad Boqus
 SECRETÁRIA GERAL

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

000014

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
DEONILDA SALETE COPINI EIRELI - ME
CNPJ nº 23.656.004/0001-28

Folha 01

1. DEONILDA SALETE COPINI, brasileira, natural de Frederico Westphalen, Rio Grande do Sul, casada pelo regime de Comunhão Universal de Bens, nascida em 01/01/1954, empresária, inscrita no CPF nº 788.281.809-78, portadora do Documento de Identidade RG nº 2.180.702 - SSP/PR, residente e domiciliada em Capanema, Estado do Paraná, à Avenida Brasil, nº 1161, Centro, CIEP 85760-000, única sócia componente da EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada) que gira nesta praça sob o nome de DEONILDA SALETE COPINI EIRELI - ME, com sede na Avenida Brasil, nº 1161, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, inscrita no CNPJ sob nº 23.656.004/0001-28, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41600402995 em 12/11/2015, resolve alterar e consolidar o contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato Social, onde mencionava o objeto social: (CNAE - 4530-7/03) Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, (CNAE - 4520-0/01) Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores e (CNAE - 4530-7/04) Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, passando a ser: (CNAE - 4530-7/03) Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, (CNAE - 4520-0/01) Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, (CNAE - 4530-7/04) Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, (CNAE - 4635-4/03) Comércio Atacadista de Bebidas com Atividade de Fracionamento e Acondicionamento Associada, (CNAE - 4723-7/00) Comércio Varejista de Bebidas e (CNAE - 8292-0/00) Serviços de envasamento e empacotamento.

Parágrafo Primeiro: Em virtude das modificações, a Cláusula Terceira do Contrato Social, passa a ter a seguinte redação: O objeto social é (CNAE - 4530-7/03) Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, (CNAE - 4520-0/01) Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, (CNAE - 4530-7/04) Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, (CNAE - 4635-4/03) Comércio Atacadista de Bebidas com Atividade de Fracionamento e Acondicionamento Associada, (CNAE - 4723-7/00) Comércio Varejista de Bebidas e (CNAE - 8292-0/00) Serviços de envasamento e empacotamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Consolidação do Contrato - À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/09/2016 14:31 SOB Nº 20165101490.
PROTÓCOLO: 165101490 DE 15/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601916136. NIRE: 41600402995.
DEONILDA SALETE COPINI EIRELI - ME

Libertad Soares
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/09/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais
Informando seus respectivos códigos de verificação

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
DEONILDA SALETE COPINI EIRELI - ME
CNPJ nº 23.656.004/0001-28

Folha 02

contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
DEONILDA SALETE COPINI EIRELI - ME
CNPJ nº 23.656.004/0001-28
NIRE 41600402995 em 12/11/2015

1. DEONILDA SALETE COPINI, brasileira, natural de Frederico Westphalen, Rio Grande do Sul, casada pelo regime de Comunhão Universal de Bens, nascida em 01/01/1954, empresária, inscrita no CPF nº 788.281.809-78, portadora do Documento de Identidade RG nº 2.180.702 - SSP/PR, residente e domiciliada em Capanema, Estado do Paraná, à Avenida Brasil, nº 1161, Centro, CEP 85760-000, única sócia componente da EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada) que gira nesta praça sob o nome de DEONILDA SALETE COPINI EIRELI - ME, com sede na Avenida Brasil, nº 1161, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, inscrita no CNPJ sob nº 23.656.004/0001-28, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41600402995 em 12/11/2015, resolve consolidar o contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Eireli gira sob o nome empresarial de DEONILDA SALETE COPINI EIRELI - ME.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Eireli tem sede e domicílio na Avenida Brasil, nº 1161, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pela empresária:

SÓCIA	PART. %	QUOTAS	VALORES EM R\$
DEONILDA SALETE COPINI	100%	80.000	80.000,00
TOTAL	100%	80.000	80.000,00

CLAUSULA QUARTA: O objeto social é (CNAE - 4530-7/03) Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, (CNAE - 4520-0/01) Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, (CNAE - 4530-7/04) Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, (CNAE - 4635-4/03) Comércio Atacadista de Bebidas com Atividade de Fracionamento e Acondicionamento Associada, (CNAE - 4723-7/00) Comércio Varejista de Bebidas e (CNAE - 8292-0/00) Serviços de envasamento e empacotamento.

CLÁUSULA QUINTA: A Eireli iniciou suas atividades em 12 de Novembro de 2015.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/09/2016 14:31 SOB Nº 20163101490.
PROTOCOLO: 163101490 DE 15/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601816136. NIRE: 41600402995.
DEONILDA SALETE COPINI EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/09/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
DEONILDA SALETE COPINI EIRELI - ME
CNPJ nº 23.656.004/0001-28

Folha 03

e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade da titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da Eireli cabe a Titular DEONILDA SALETE COPINI com os poderes e atribuições de Administradora, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

§ 1º - Faculta-se a administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA: A titular da Eireli declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA NONA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A empresária poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado a titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/09/2016 14:31 SOB Nº 20165101490.
PROTOCOLO: 165101490 DE 15/09/2016. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601016136. NIRE: 41600402995.
DEONILDA SALETE COPINI EIRELI - ME



Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA - 15/09/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

000017

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
DEONILDA SALETE COPINI EIRELI - ME
CNPJ nº 23.656.004/0001-28

Folha 04

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Capanema, Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina, o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Capanema - PR, 02 de Setembro de 2016.

Deonilda Salette Copini

SERVIÇO NOTARIAL DE CAPANEMA
Rua Augusto 1312 - Capanema - PR - CEP 85760-000
Tel: (41) 3610-2248

Este Documento Nº 17568 gHoPP eXPot Control. QdY8r aMs\$
Consulte este ato em <http://www.munareg.com.br>

Reconheço por **LEMELHANGA** e assinatura impressa de **DEONILDA SALETE COPINI** do que consta.

Capanema-PR, 02 de Setembro de 2016, às 15:06:15 horas

Deonilda Salette Copini

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 15/09/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

Cartão Notarial de Capanema - PR

Ata Notarial
Agente Designado Delegado

Rua Augusto, 1312
Capanema - PR



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/09/2016 14:31 SOB Nº 20165101490.
PROTOCOLO: 165101490 DE 15/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601816136. NIRE: 41600402995.
DEONILDA SALETE COPINI EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 15/09/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
 DEONILDA SALETE COPINI EIRELI - ME
 CNPJ nº 23.656.004/0001-28
 NIRE 41600402995 em 12/11/2015

Folha 01

1. DEONILDA SALETE COPINI, brasileira, natural de Frederico Westphalen, Rio Grande do Sul, casada pelo regime de Comunhão Universal de Bens, nascida em 01/01/1954, empresária, inscrita no CPF nº 788.281.809-78, portadora do Documento de Identidade RG nº 2.180.702 – SSP/PR, residente e domiciliada em Capanema, Estado do Paraná, à Avenida Brasil, nº 1161, Centro, CEP 85760-000, única sócia componente da EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada) que gira nesta praça sob o nome de DEONILDA SALETE COPINI EIRELI - ME, com sede na Avenida Brasil, nº 1161, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, inscrita no CNPJ sob nº 23.656.004/0001-28, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41600402995 em 12/11/2015, e posterior alteração sob nº 20165101490 em 15/09/2016, resolve alterar e consolidar o contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Quarta do Contrato Social, onde mencionava o objeto social: (CNAE – 4530-7/03) Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, (CNAE – 4520-0/01) Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, (CNAE – 4530-7/04) Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, (CNAE – 4635-4/03) Comércio Atacadista de Bebidas com Atividade de Fracionamento e Acondicionamento Associada, (CNAE – 4723-7/00) Comércio Varejista de Bebidas e (CNAE – 8292-0/00) Serviços de envasamento e empacotamento, passando a ser: (CNAE – 4530-7/03) Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, (CNAE – 4530-7/01) Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores, (CNAE – 4520-0/01) Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, (CNAE – 4530-7/04) Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, (CNAE – 4635-4/03) Comércio Atacadista de Bebidas com Atividade de Fracionamento e Acondicionamento Associada, (CNAE – 4662-1/00) Comércio Atacadista de partes e peças de máquinas e equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, (CNAE – 2539-0/01) Serviços de usinagem, tornearia e solda, (CNAE – 4732-6/00) Comércio varejista de lubrificantes, (CNAE 4681-8/05) Comércio Atacadista de lubrificantes, (CNAE – 4723-7/00) Comércio Varejista de Bebidas e (CNAE – 8292-0/00) Serviços de envasamento e empacotamento.

Parágrafo Primeiro: Em virtude das modificações, a Cláusula Quarta do Contrato Social Consolidada, passa a ter a seguinte redação: (CNAE – 4530-7/03) Comércio a



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/03/2018 16:31 SOB Nº 20181007630.
 PROTOCOLO: 181007630 DE 01/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
 1180077820. NIRE: 41600402995.
 DEONILDA SALETE COPINI EIRELI - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 06/03/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

000019

~~000013~~

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
DEONILDA SALETE COPINI EIRELI - ME
CNPJ nº 23.656.004/0001-28
NIRE 41600402995 em 12/11/2015

Folha 02

varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, (CNAE - 4530-7/01) Comercio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores, (CNAE - 4520-0/01) Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, (CNAE - 4530-7/04) Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, (CNAE - 4635-4/03) Comércio Atacadista de Bebidas com Atividade de Fracionamento e Acondicionamento Associada, (CNAE - 4662-1/00) Comercio Atacadista de partes e peças de maquinas e equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, (CNAE - 2539-0/01) Serviços de usinagem, tornearia e solda, (CNAE - 4732-6/00) Comercio varejista de lubrificantes, (CNAE 4681-8/05) Comercio Atacadista de lubrificantes, (CNAE - 4723-7/00) Comércio Varejista de Bebidas e (CNAE - 8292-0/00) Serviços de envasamento e empacotamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Consolidação do Contrato - À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redução:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
DEONILDA SALETE COPINI EIRELI - ME
CNPJ nº 23.656.004/0001-28
NIRE 41600402995 em 12/11/2015

- 1. DEONILDA SALETE COPINI, brasileira, natural de Frederico Westphalen, Rio Grande do Sul, casada pelo regime de Comunhão Universal de Bens, nascida em 01/01/1954, empresária, inscrita no CPF nº 788.281.809-78, portadora do Documento de Identidade RG nº 2.180.702 - SSP/PR, residente e domiciliada em Capanema, Estado do Paraná, à Avenida Brasil, nº 1161, Centro, CEP 85760-000, única sócia componente da EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada) que gira nesta praça sob o nome de DEONILDA SALETE COPINI EIRELI - ME, com sede na Avenida Brasil, nº 1161, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, inscrita no CNPJ sob nº 23.656.004/0001-28, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/03/2018 16:31 SOB Nº 20181007630.
PROTOCOLO: 181007630 DE 01/03/2018 - CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800777820 - NIRE: 41600402995 -
DEONILDA SALETE COPINI EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 06/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais:
Informando seus respectivos códigos de verificação

009020

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

DEONILDA SALETE COPINI EIRELI - ME

CNPJ nº 23.656.004/0001-28

NIRE 41600402995 em 12/11/2015

Folha 03

41600402995 em 12/11/2015, e posterior alteração sob nº 20165101490 em 15/09/2016, resolve alterar e consolidar o contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Eireli gira sob o nome empresarial de DEONILDA SALETE COPINI EIRELI - ME.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Eireli tem sede e domicílio na Avenida Brasil, nº 1161, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pela empresária:

SÓCIA	PART. %	QUOTAS	VALORES EM R\$
DEONILDA SALETE COPINI	100%	80.000	80.000,00
TOTAL	100%	80.000	80.000,00

CLÁUSULA QUARTA: O objeto social é (CNAE - 4530-7/03) Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, (CNAE - 4530-7/01) Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores, (CNAE - 4520-0/01) Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, (CNAE - 4530-7/04) Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, (CNAE - 4635-4/03) Comércio Atacadista de Bebidas com Atividade de Fracionamento e Acondicionamento Associada, (CNAE - 4662-1/00) Comércio Atacadista de partes e peças de máquinas e equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, (CNAE - 2539-0/01) Serviços de usinagem, tornearia e solda, (CNAE - 4732-6/00) Comércio varejista de lubrificantes, (CNAE 4681-8/05) Comércio Atacadista de lubrificantes, (CNAE - 4723-7/00) Comércio Varejista de Bebidas e (CNAE - 8292-0/00) Serviços de envasamento e empacotamento.

CLÁUSULA QUINTA: A Eireli iniciou suas atividades em 12 de Novembro de 2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade da titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da Eireli cabe a Titular DEONILDA SALETE COPINI com os poderes e atribuições de Administradora, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/03/2018 16:31 SOB Nº 2018007630
PROTOCOLO: 181007630 DE 01/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
1180077820. NIRE: 41600402995
DEONILDA SALETE COPINI EIRELI - ME



Libertad Boque
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 06/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

000021

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

DEONILDA SALETE COPINI EIRELI - ME

CNPJ nº 23.656.004/0001-28

NIRE 41600402995 em 12/11/2015

Folha 04

§ 1º - Faculta-se a administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA: A titular da Eireli declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA NONA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A empresária poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interdito a titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Capanema, Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/03/2018 16:31 SOB Nº 20181007630.
PROTÓCOLO: 181007630 DE 01/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800777820. NIRE: 41600402995.

DEONILDA SALETE COPINI EIRELI - ME

Libertad Bogue
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 06/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais informando seus respectivos códigos de verificação

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
DEONILDA SALETE COPINI EIRELI - ME
CNPJ nº 23.656.004/0001-28
NIRE 41600402995 em 12/11/2015

Folha 05

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina, o presente instrumento particular de Alteração Contratual de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Capacema - PR, 23 de fevereiro de 2018.


Deonilda Salette Copini



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/03/2018 16:31, SOB Nº 20181007630.
PROTOCOLO: 181007630 DE 01/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
1180077820. NIRE: 41600402995.
DEONILDA SALETE COPINI EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/03/2018
www.espressofacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

000023

TABELIONAT DE NOTAS - CAPANEMA-PR (46)3552.3710

Shlo Original: MANH: LE7W EPO:1. Control: Reser? IXAlty
Cnpj: 11.111.111/0001-00
Reconheço por SPERMELHANÇA a assinatura inscrita de
DEONILDA SALETE COPINI em fe. Capanema-PR, 28 de
fevereiro de 2018.

Em Teve...
Public. Financeil... Escrivãe



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/03/2018 16:31 SOB N° 20181007480.
PROTOCOLO: 181007630 DE 01/03/2018. CODIGO DE VERIFICACAO
11800777820. NIRE: 41600402995.
DEONILDA SALETE COPINI EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 06/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

000034

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
DEONILDA SALETE COPINI EIRELI - ME
CNPJ nº 23.656.004/0001-28
NIRE 41600402995 em 12/11/2015

Folha 01

1. DEONILDA SALETE COPINI, brasileira, natural de Frederico Westphalen, Rio Grande do Sul, casada pelo regime de Comunhão Universal de Bens, nascida em 01/01/1954, empresária, inscrita no CPF nº 788.281.809-78, portadora do Documento de Identidade RG nº 2.180.702 – SSP/PR, residente e domiciliada em Capanema, Estado do Paraná, à Avenida Brasil, nº 1161, Centro, CEP 85760-000, única sócia componente da EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada) que gira nesta praça sob o nome de DEONILDA SALETE COPINI EIRELI - ME, com sede na Avenida Brasil, nº 1161, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, inscrita no CNPJ sob nº 23.656.004/0001-28, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41600402995 em 12/11/2015, e posterior alteração sob nº 20181007630 em 06/03/2018, resolve alterar e consolidar o contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o estado civil da empresaria, passando a ser Divorciada.

CLAUSULA SEGUNDA: Fica alterado o nome da empresaria para DEONILDA SALETE ZANARDI.

CLAUSULA TERCEIRA: Fica alterada a Clausula primeira da Segunda alteração Contratual consolidada onde mencionava: A Eireli gira sob o nome empresarial de DEONILDA SALETE COPINI EIRELI - ME; passando a ser: A Eireli gira sob o nome empresarial de DSC AUTO PEÇAS EIRELI.

CLÁUSULA QUARTA: Fica alterada a Cláusula Terceira da Segunda Alteração do Ato Constitutivo Consolidado da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, onde mencionava o capital social da EIRELI no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), totalmente integralizado e dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passando a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com um aumento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, que passa a constituir o capital social da EIRELI pelo titular.

Passando a ser: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pela empresária:



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/10/2018 10:16 SOB Nº 2018446779.
PROTOCOLO: 184967759 DE 28/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804170717. NIRE: 41600402995.
DSC AUTO PEÇAS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 03/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

DEONILDA SALETE COPINI EIRELI - ME

CNPJ nº 23.656.004/0001-28

NIRE 41600402995 em 12/11/2015

Folha 02

SÓCIA	PART. %	QUOTAS	VALORES EM R\$
DEONILDA SALETE COPINI	100%	100.000	100.000,00
TOTAL	100%	100.000	100.000,00

CLAUSULA QUINTA: Fica incluída a Clausula de DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA -- Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLAUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SETIMA: Da Consolidação do Contrato - À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tomando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
 DEONILDA SALETE COPINI EIRELI - ME
 CNPJ nº 23.656.004/0001-28
 NIRE 41600402995 em 12/11/2015

1. DEONILDA SALETE ZANARDI, brasileira, natural de Frederico Westphalen, Rio Grande do Sul, divorciada, nascida em 01/01/1954, empresária, inscrita no CPF nº 788.281.809-78, portadora do Documento de Identidade RG nº 2.180.702 - SSP/PR, residente e domiciliada em Capanema, Estado do Paraná, à Avenida Brasil, nº 1161, Centro, CEP 85760-000, única sócia componente da EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada) que gira nesta praça sob o nome de DSC AUTO PEÇAS EIRELI, com sede na Avenida Brasil, nº 1161, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, inscrita no CNPJ sob nº 23.656.004/0001-28, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41600402995 em 12/11/2015, e posterior alteração sob nº 20181007630 em 06/03/2018, resolve alterar e consolidar o contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/10/2018 10:16 SOB Nº 20184967759.
 PROTOCOLO: 184967759 DE 28/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11804170717. NIRE: 41600402995.
 DSC AUTO PEÇAS EIRELI

Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 03/10/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

000026

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

DEONILDA SALETE COPINI EIRELI - ME

CNPJ nº 23.656.004/0001-28

NIRE 41600402995 em 12/11/2015

Folha 03

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Eireli gira sob o nome empresarial de DSC AUTO PEÇAS EIRELI.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Eireli tem sede e domicílio na Avenida Brasil, nº 1161, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pela empresária:

SÓCIA	PART. %	QUOTAS	VALORES EM R\$
DEONILDA SALETE COPINI	100%	100.000	100.000,00
TOTAL	100%	100.000	100.000,00

CLÁUSULA QUARTA: O objeto social é (CNAE - 4530-7/03) Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, (CNAE - 4530-7/01) Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores, (CNAE - 4520-0/01) Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, (CNAE - 4530-7/04) Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, (CNAE - 4635-4/03) Comércio Atacadista de Bebidas com Atividade de Fracionamento e Acondicionamento Associada, (CNAE - 4662-1/00) Comércio Atacadista de partes e peças de máquinas e equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, (CNAE - 2539-0/01) Serviços de usinagem, tornearia e solda, (CNAE - 4732-6/00) Comércio varejista de lubrificantes, (CNAE 4681-8/05) Comércio Atacadista de lubrificantes, (CNAE - 4723-7/00) Comércio Varejista de Bebidas e (CNAE - 8292-0/00) Serviços de envasamento e empacotamento.

CLÁUSULA QUINTA: A Eireli iniciou suas atividades em 12 de Novembro de 2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade da titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da Eireli cabe a Titular DEONILDA SALETE ZANARDI com os poderes e atribuições de Administradora, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

§ 1º - Faculta-se a administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato,



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/10/2018 10:16 HORAS Nº 1018467759.
PROTOCOLO: 184967759 DE 28/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804170717. NIRE: 41600402995.
DSC AUTO PEÇAS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 03/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

000027

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

DEONILDA SALETE COPINI EIRELI - ME

CNPJ nº 23.656.004/0001-28

NIRE 41600402995 em 12/11/2015

Folha 04

os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA: A titular da Eireli declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A empresária poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

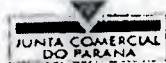
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado a titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica incluída a Clausula de DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA - Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Capanema, Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/10/2018 10:16 SOB Nº 20184427759.
PROTOCOLO: 184967759 DE 28/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804170717. NIRE: 41600402995
DESC AUTO PEÇAS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 03/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais
Informando seus respectivos códigos de verificação

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

DEONILDA SALETE COPINI EIRELI - ME

CNPJ nº 23.656.004/0001-28

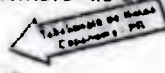
NIRE 41600402995 em 12/11/2015

Folha 05

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina, o presente instrumento particular de Alteração Contratual de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Capanema - PR, 03 de setembro de 2018.


Deonilda Salete Zanardi



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/10/2018 10:16 SOB Nº 2018496759.
PROTOCOLO: 184967755 DE 28/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804170717. NIRE: 41600402995.
DSC AUTO PEÇAS EIRELI



Libertad Boque
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 03/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA - PR (66)3552.3710

Geo Digital n.º 15 e p.º 11 - Centro C. 4423 S/A
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
 Reconheço por VERDADEIRA a assinatura indicada de
 DEONILDA SALETE ZAKASZ, Capanema-PR, 29 de
 setembro de 2018.

Em este dia 29 de setembro de 2018
 Francis Weber - Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/10/2018 10:16 SOB N° 201806775
 PROTOCOLO: 184967759 DE 28/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
 11804170717. NIRE: 41600402995.
 DSC AUTO PEÇAS SIRELI

Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 03/10/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais
 Informando seus respectivos códigos de verificação

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

DSC AUTO PEÇAS EIRELI

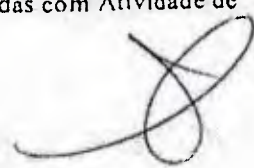
CNPJ nº 23.656.004/0001-28

NIRE 41600402995 em 12/11/2015

Folha 01

1. DEONILDA SALETE ZANARDI, brasileira, natural de Frederico Westphalen, Rio Grande do Sul, Divorciada, nascida em 01/01/1954, empresária, inscrita no CPF nº 788.281.809-78, portadora do Documento de Identidade RG nº 2.180.702 - SSP/PR, residente e domiciliada em Capanema, Estado do Paraná, à Avenida Brasil, nº 1161, Centro, CEP 85760-000, única sócia componente da EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada) que gira nesta praça sob o nome de DSC AUTO PEÇAS EIRELI, com sede na Avenida Brasil, nº 1161, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, inscrita no CNPJ sob nº 23.656.004/0001-28, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41600402995 em 12/11/2015, e posterior alteração sob nº 20184967759 em 03/10/2018, resolve alterar e consolidar o contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Clausula quarta da Terceira alteração Contratual consolidada onde mencionava: O objeto social é (CNAE - 4530-7/03) Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, (CANA - 4530-7/01) Comercio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores, (CNAE - 4520-0/01) Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, (CNAE - 4530-7/04) Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, (CNAE - 4635-4/03) Comércio Atacadista de Bebidas com Atividade de Fracionamento e Acondicionamento Associada, (CNAE - 4662-1/00) Comercio Atacadista de partes e peças de maquinas e equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, (CNAE - 2539-0/01) Serviços de usinagem, tomearia e solda, (CNAE - 4732-6/00) Comercio varejista de lubrificantes, (CNAE 4681-8/05) Comercio Atacadista de lubrificantes, (CNAE - 4723-7/00) Comércio Varejista de Bebidas e (CNAE - 8292-0/00) Serviços de envasamento e empacotamento, passando a ser: O objeto social é (CNAE - 4530-7/03) Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, (CANA - 4530-7/01) Comercio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores, (CNAE - 4520-0/01) Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, (CNAE - 4530-7/04) Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, (CNAE - 4635-4/03) Comércio Atacadista de Bebidas com Atividade de



Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

DSC AUTO PEÇAS EIRELI

CNPJ nº 23.656.004/0001-28

NIRE 41600402995 em 12/11/2015

Folha 02

Fracionamento e Acondicionamento Associada, (CNAE - 4662-1/00) Comercio Atacadista de partes e peças de maquinas e equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, (CNAE - 2539-0/01) Serviços de usinagem, tornearia e solda, (CNAE - 4732-6/00) Comercio varejista de lubrificantes, (CNAE 4681-8/05) Comercio Atacadista de lubrificantes, (CNAE - 4723-7/00) Comercio Varejista de Bebidas e (CNAE - 8292-0/00) Serviços de envasamento e empacotamento; (CNAE 4530-7/02) Comercio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar; (CNAE 4530-7/05) Comercio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; (CNAE 4742-3/00) Comercio varejista de material elétrico; (CNAE 4673-7/00) Comercio atacadista de material elétrico; (CNAE 7711-0/00) Locação de automóveis sem condutor; (CNAE 8299-7/99) Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Consolidação do Contrato - À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

DSC AUTO PEÇAS EIRELI

CNPJ nº 23.656.004/0001-28

NIRE 41600402995 em 12/11/2015

- I. DEONILDA SALETE ZANARDI, brasileira, natural de Frederico Westphalen, Rio Grande do Sul, divorciada, nascida em 01/01/1954, empresária, inscrita no CPF nº 788.281.809-78, portadora do Documento de Identidade RG nº 2.180.702 - SSP/PR, residente e domiciliada em Capanema, Estado do Paraná, à Avenida Brasil, nº 1161, Centro, CEP 85760-000, única sócia componente da EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada) que gira nesta praça sob o nome de DSC AUTO PEÇAS EIRELI, com sede na Avenida Brasil, nº

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

DSC AUTO PEÇAS EIRELI

CNPJ nº 23.656.004/0001-28

NIRE 41600402995 em 12/11/2015

Folha 03

1161, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, inscrita no CNPJ sob nº 23.656.004/0001-28, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41600402995 em 12/11/2015, e posterior alteração sob nº 20184967759 em 03/10/2018, resolve alterar e consolidar o contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Eireli gira sob o nome empresarial de DSC AUTO PEÇAS EIRELI.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Eireli tem sede e domicílio na Avenida Brasil, nº 1161, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pela empresária:

SÓCIA	PART. %	QUOTAS	VALORES EM R\$
DEONILDA SALETE COPINI	100%	100.000	100.000,00
TOTAL	100%	100.000	100.000,00

CLAUSULA QUARTA: O objeto social é O objeto social é (CNAE - 4530-7/03) Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, (CANAÉ - 4530-7/01) Comercio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores, (CNAE - 4520-0/01) Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, (CNAE - 4530-7/04) Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, (CNAE - 4635-4/03) Comércio Atacadista de Bebidas com Atividade de Fracionamento e Acondicionamento Associada, (CNAE - 4662-1/00) Comercio Atacadista de partes e peças de maquinas e equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, (CNAE - 2539-0/01) Serviços de usinagem, tomearia e solda, (CNAE - 4732-6/00) Comercio varejista de lubrificantes, (CNAE 4681-8/05) Comercio Atacadista de lubrificantes, (CNAE - 4723-7/00) Comércio Varejista de Bebidas e (CNAE - 8292-0/00) Serviços de envasamento e empacotamento; (CNAE 4530-7/02) Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar; (CNAE 4530-7/05) Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; (CNAE 4742-3/00) Comércio varejista de material elétrico; (CNAE 4673-7/00) Comércio atacadista de material elétrico; (CNAE 7711-0/00) Locação de automóveis sem condutor; (CNAE 8299-7/99) Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

DSC AUTO PEÇAS EIRELI

CNPJ nº 23.656.004/0001-28

NIRE 41600402995 em 12/11/2015

Folha 04

CLÁUSULA QUINTA: A Eireli iniciou suas atividades em 12 de Novembro de 2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade da titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da Eireli cabe a Titular DEONILDA SALETE ZANARDI com os poderes e atribuições de Administradora, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

§ 1º - Faculta-se a administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA: A titular da Eireli declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A empresária poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interdito a titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em

000033

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

DSC AUTO PEÇAS EIRELI

CNPJ nº 23.656.004/0001-28

NIRE 41600402995 em 12/11/2015

Folha 05

virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: Fica incluída a Clausula de DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA - Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

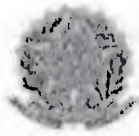
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Capanema, Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina, o presente instrumento particular de Alteração Contratual de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Capanema - PR, 15 de setembro de 2020.

Deonilda Saete Zanardi





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DSC AUTO PEÇAS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
78828180978	DEONILDA SALETE ZANARDI



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/09/2020 15:48 SOB Nº 20205457959.
PROTOCOLO: 205457959 DE 17/09/2020 11:11.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004438710. NIRE: 41600402995.
DSC AUTO PEÇAS EIRELI

LEANDRO MARGOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/09/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.656.004/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/11/2015
NOME EMPRESARIAL DSC AUTO PECAS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.35-4-03 - Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 82.92-0-00 - Envasamento e empacotamento sob contrato 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 1161	COMPLEMENTO *****
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO DSCAUTOMECANICA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (46) 3552-1411
ENTE FEOERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CAOASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/11/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CAOASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/09/2021 às 14:05:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

030/37



Município de Capanema - PR

Departamento de Tributação

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 17/10/2021, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 5159/2021

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QETT54XH399X**

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: DSC AUTO PECAS EIRELI

Inscrição Municipal

CNPJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

42498

23.656.004/0001-28

9070844343

59

ENDEREÇO

AV BRASIL, 1161 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

000038

CNAE / ATIVIDADES

Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, Envasamento e empacotamento sob contrato, Serviços de usinagem, tornearia e solda, Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente, Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada, Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças, Comércio atacadista de lubrificantes, Comércio varejista de bebidas, Comércio varejista de lubrificantes, Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio atacadista de material elétrico, Comércio varejista de material elétrico, Locação de automóveis sem condutor

Certidão emitida no dia Capanema, 18 de Agosto de 2021.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QETT54XH399X

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000039



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.656.004/0001-28

Razão Social: DSC AUTO PECAS EIRELI

Endereço: AV BRASIL 1161 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/08/2021 a 27/09/2021

Certificação Número: 2021082902111322347526

Informação obtida em 09/09/2021 14:08:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

033040
034035



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DSC AUTO PECAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.656.004/0001-28
Certidão nº: 19230442/2021
Expedição: 21/06/2021, às 11:11:48
Validade: 17/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DSC AUTO PECAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.656.004/0001-28, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000041
000039

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DSC AUTO PECAS EIRELI
CNPJ: 23.656.004/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:44:23 do dia 16/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/12/2021.

Código de controle da certidão: **8835.D358.75F4.8660**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000042
~~000042~~

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024379349-48

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **23.656.004/0001-28**
Nome: **DSC AUTO PECAS EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/10/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Capanema, 29 de junho de 2021

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício datado de 29/06/2021, objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEICULO COBALT LT 1.4, CHEVROLET, PLACA HKS4J96, N° FROTA – 197, N° PATRIMONIO - 16.895 – VEICULO DOADO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL AO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

00004

Capanema, 29 de junho de 2021

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 29/06/2021, objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEICULO COBALT LT 1.4, CHEVROLET, PLACA HKS4J96, Nº FROTA – 197, Nº PATRIMONIO - 16.895 – VEICULO DOADO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL AO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	400	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	450	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,

Cleomar Walter

Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



(MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2021)

**CONTRATO DE FORNECIMENTO/
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAPANEMA E A EMPRESA XXXX,
PROVENIENTE DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº XX.**

Pelo presente de Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviço, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ **XXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na RUA **XXXXXXXXXXXXXXX**- CEP: **XXXXXXXXXXXX** - BAIRRO: **XXXXXXXX**, **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nesse ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF Nº **XXXXXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº **XX/2021**, cuja documentação integra este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. XX

Lot e	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2.** A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **6 (seis) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento.
- 3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de **XX/XX/XXXX** e encerramento em **XX/XX/XXXX**.
- 3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ **XXXXX (XXXXXXXX reais)**.
- 4.2. O valor mensal a ser pago à Contratada é de R\$ **XXXXX (XXXXXXXX reais)**.
- 4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada obriga-se a:

- a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de



pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;

- i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
- j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

5.2.1. O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.

5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**



- 7.3.1.** O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**
- 7.4.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.5.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.6.** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
- 7.6.1.** Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 7.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.7.1.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
- 7.7.2.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:**
- 7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou**
- 7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.**
- 7.9.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.

7.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.11. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times \frac{VP}{100}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício da Despesa	Conta da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO



- 9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.
- 9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 10.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:
 - a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
 - b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
 - d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
 - e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
 - f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
 - h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



- i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
 - j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.
- 11.2. A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:
- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;
- 11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.



11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.

12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.

12.1.2. **Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes**, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.

12.2. Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.

12.2.1. As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.

12.3. A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.

12.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

12.5. No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro



do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.

- 12.6.** Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.7.** Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo **e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município.**
- 12.8.** O recebimento definitivo do objeto da contratação não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.9.** A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 12.10.** A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 12.11.** As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1.** Comete infração administrativa a Contratada se:
- a) der causa à inexecução parcial do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
 - b) der causa à inexecução parcial fornecimento do objeto/prestação dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
 - d) apresentar documentação falsa durante o fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
 - e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
 - f) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto/prestação dos serviços sem motivo justificado;
 - g) praticar ato fraudulento no fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
 - h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4.** Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:
- a) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso na entrega/prestação;
 - b) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso na entrega/prestação;
 - c) a multa, quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea “b” acima.
 - d) **multa de 1%** (um por cento) **até 10%** (dez por cento) sobre do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento, ou do instrumento convocatório, não especificada nas alíneas “a”, “b” e “c” acima, aplicada em dobro na reincidência;
 - e) **multa de até 15%** (quinze por cento) sobre do valor previsto no **subitem 4.1** deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
 - f) **multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.
- 13.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 13.6.** A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.



- 13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data' do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.
- 13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei n° 14.133, de 2021, na Lei n° 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.
- 15.2.** O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei n° 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

- 16.1.** A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:
- a) jurídica;
 - b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 17.1.** A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 17.1.1.** Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação



Município de Capanema - PR

007056

do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a)** -----, representante da Contratada.

Capanema/PR, xx de xxxxx de 2021.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

XXXXXXX
Representante Legal da Contratada
XXXXXXX



001057

Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

PARECER JURÍDICO N° 263/2021

PROCESSO ELETRÔNICO N°: 1793/2021

REQUERENTE: Setor de Licitações

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Dispensa de licitação para contratação de serviços com fornecimento de materiais para manutenção de um veículo automotor.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. REGIDA PELA LEI N° 14.133/2021. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações e Contratos encaminha para análise da Procuradoria-Geral o processo de dispensa de licitação para contratação de serviços com fornecimento de materiais para manutenção de um veículo automotor, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no processo administrativo físico:

- I) Portarias n° 7.777/2020;
- II) Solicitação da contratação;
- III) Justificativa para a dispensa de licitação;
- IV) Termo de Referência;
- V) Pedido de vistoria;
- VI) Orçamento e pesquisa de preços;
- VII) Documentos da futura contratada;
- VIII) Despacho de encaminhamento do Prefeito;
- IX) Parecer do Departamento de Contabilidade;
- X) Minuta do contrato.

É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n° 8.666/1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos/serviços entendidos como necessários.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

Página 4



003058

Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

Dispõe o art. 72, da Lei 14.133, de 2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No que tange aos aspectos formais do processo, denota-se que a presente contratação direta cumpre satisfatoriamente os requisitos legais, pois constam nos autos os documentos reputados essenciais, até o momento.

Além disso, consta no termo de referência a justificativa para a contratação direta, a razão de escolha da contratada e a justificativa do preço, as quais reputo válidas, sob o aspecto formal, para o caso em apreço.

Por seu turno, quanto ao fundamento legal para a realização da contratação direta, por meio de dispensa de licitação, extrai-se da nova Lei de Licitações e Contratos o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

Com efeito, os documentos que constam no processo são suficientes para que se faça incidir a hipótese de contratação acima mencionada.

Nesse prisma, impende-se destacar que licitar é a regra, porém a licitação é necessariamente lenta, morosa, ainda mais quando há impugnações, recursos, etc., gerando, portanto, a necessidade de comportar algumas exceções.

A decisão de não licitar decorre de uma valoração subjetiva da situação e do interesse social envolvido.

É exatamente essa finalidade, qual seja a de realizar o interesse público, ou interesse social, que leva à interpretação de que quando configurados os pressupostos da não realização da licitação, a Administração Pública não só pode como deve efetuar a contratação sem o prévio procedimento licitatório, pois é o

Página 2/4



007/59

Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

interesse social que exige a contratação sem licitação. Assim, poderíamos concluir que a Administração está proibida de realizá-la, pois se o fizesse estaria contrariando o interesse social tutelado pelo ordenamento jurídico.

Nesse momento, a Administração não está proibida de licitar, porém optou pela contratação direta, em razão do pequeno valor do objeto.

Destarte, reputo como configurada a hipótese normativa descrita no inciso II do art. 75 da nova Lei de Licitações e Contratos, restando justificada a contratação direta e a escolha da empresa contratada.

Por seu turno, no que toca à justificativa do preço, vejamos o que dispõe a nova Lei:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

(...)

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

(...)

Com efeito, consta no processo a cotação formal com três fornecedores.

Todavia, está ausente a justificativa da escolha dos três fornecedores cotados. Assim, faz-se necessária a complementação das informações pela Secretaria interessada.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei nº 14.133/2021, relativos à regularidade jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

A propósito, indico que a análise da regularidade da documentação é atribuição da Agente de Contratação e da sua Equipe de apoio.

2.3. Da minuta do contrato

Verifica-se que a minuta contratual constante no processo está desatualizada. Utilizar o modelo padrão confeccionado e disponibilizado pela PGM.

2.4. Recomendações

Página 3/4



000060

Município de Capanema - PR**Procuradoria-Geral**

Urge esclarecer, por fim, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editais**, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO:

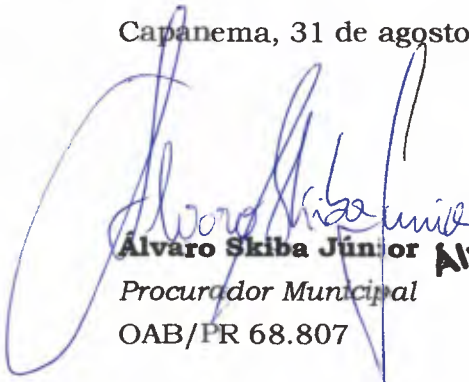
Diante do exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta pela possibilidade da contratação direta, desde que:

- 1 - a Secretaria Municipal interessada apresente justificativa para a escolha dos 3 (três) fornecedores cotados;**
- 2 - seja utilizada a minuta contratual confeccionada pela PGM.**
- 3 - o orçamento definitivo constante do processo seja conferido e assinado pela servidora responsável do Setor de Licitações.**

Resta, ainda:

- a) complementação das informações sobre as empresas cotadas;**
- b) substituição da minuta contratual;**
- c) a conferência e assinatura do orçamento definitivo;**
- d) a conferência da documentação da futura Contratada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio;**
- e) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;**
- f) a assinatura do Contrato pelas partes;**
- g) a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 176, P.Ú., I, Lei nº 14.133/2021);**
- h) a disponibilização deste processo de dispensa de licitação, na íntegra, no Portal de Transparência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 72, P.Ú., da Lei nº 14.133/2021).**

Capanema, 31 de agosto de 2021.


Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807

Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
de Capanema - PR
Des. Nº 6588/2014
OAB/PR 68.807



JUSTIFICATIVA

Com relação a Dispensa de Licitação, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEICULO COBALT LT 1.4, CHEVROLET, PLACA HKS4J96, Nº FROTA – 197, Nº PATRIMONIO - 16.895 – VEICULO DOADO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL AO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR

Para critério dos orçamentos deste certame foram utilizados pesquisa de preços com fornecedores das empresas: DSC AUTO PEÇAS EIRELI, CNPJ 23.656.004/0001-28, JORDANA AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ 28.059.850/0001-84 e AUTO PEÇAS REALEZA LTDA, CNPJ 77.805.026/0001-31, onde foi utilizado o menor preço dos 3 orçamentos.

Quanto a justificativa da escolha dessas empresa, foram tão somente porque essas empresas possui em seu A CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas compatível o objeto dessa contratação.

O Planilha de preço final é responsabilidade da Secretaria Demandante.

Capanema, 09 de setembro de 2021

Luciana Zanon
Secretária Municipal de Administração



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2021

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: DSC AUTO PEÇAS EIRELI

CNPJ: 23.656.004/0001-28

ENDEREÇO: AV. BRASIL, 1161 BAIRRO: CENTRO

CIDADE: CAPANEMA PR CEP: 85760-000

TELEFONE: 46 35522995 E-MAIL: dscautomecânica@hotmail.com

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEICULO COBALT LT 1.4, CHEVROLET, PLACA HKS4J96, Nº FROTA – 197, Nº PATRIMONIO - 16.895 – VEICULO DOADO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL AO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

Total: R\$ 3.966,01(Três Mil, Novecentos e Sessenta e Seis Reais e Um Centavo)



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2021

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEICULO COBALT LT 1.4, CHEVROLET, PLACA HKS4J96, Nº FROTA - 197, Nº PATRIMONIO - 16.895 - VEICULO DOADO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL AO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: DSC AUTO PEÇAS EIRELI

CNPJ: 23.656.004/0001-28

ENDEREÇO: AV. BRASIL, 1161 BAIRRO: CENTRO

CIDADE: CAPANEMA PR CEP: 85760-000

TELEFONE: 46 35522995 E-MAIL: dscautomecânica@hotmail.com

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEICULO COBALT LT 1.4, CHEVROLET, PLACA HKS4J96, Nº FROTA - 197, Nº PATRIMONIO - 16.895 - VEICULO DOADO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL AO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Capanema, 09 de setembro de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEICULO COBALT LT 1.4, CHEVROLET, PLACA HKS4J96, Nº FROTA – 197, Nº PATRIMONIO - 16.895 – VEICULO DOADO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL AO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto /serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	61116	BATERIA 60A	1,00	UN	259,60	259,60
2	61112	BIELETA BARRA ESTABILIZADORA	2,00	UN	51,48	102,96
3	61108	CALOTA	1,00	UN	68,18	68,18
4	61117	COIFA I. R	1,00	UN	35,40	35,40
5	61102	CORREIA DENTADA	1,00	UN	70,62	70,62
6	61103	CORREIA DO ALTERADOR	1,00	UN	56,75	56,75
7	61104	COXIM CAIXA DE MUDANÇAS	1,00	UN	177,82	177,82
8	61109	COXIM SUPERIOR SUSP. DT	2,00	UN	102,12	204,24
9	61110	CUBO RODA TRAZEIRO ESQUERDO	1,00	UN	522,89	522,89
10	61118	FILTRO AR CONDICIONADO	1,00	UN	29,50	29,50
11	61105	FILTRO DE AR	1,00	UN	39,71	39,71
12	61111	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	1,00	UN	27,89	27,89
13	61106	FILTRO DE ÓLEO	1,00	UN	14,88	14,88
14	61119	JOGO CABOS DE VELAS	1,00	UN	135,77	135,77
15	61101	LAMPADA DE FAROL	2,00	UN	27,68	55,36
16	61115	LANTERNA TS DIREITA	1,00	UN	559,21	559,21
17	61100	MAO DE OBRA COMPLETA (TROCA DE PEÇAS, LIMPEZA, ALINHAMENTO, BALANCAMENTO.	10,00	H	91,90	919,00



Município de Capanema - PR

001005

18	61120	OLEO MOTOR AC DELCO	4,00	UN	35,40	141,60
19	61113	ROLAMENTO RODA DT	1,00	UN	244,33	244,33
20	61107	TENSOR CORREIA CVA	1,00	UN	105,23	105,23
21	61114	TERMINAL DIREÇÃO DIREITO	1,00	UN	88,87	88,87
22	61121	VELAS IGNIÇÃO	4,00	UN	26,55	106,20
TOTAL						3.966,01

VALOR TOTAL: **R\$ 3.966,01**(Três Mil, Novecentos e Sessenta e Seis Reais e Um Centavo)

Capanema, 09 de setembro de 2021

Américo Belle
Prefeito Municipal

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 9 de setembro de 2021 15:50
Para: 'adm@capanema.pr.gov.br'
Assunto: conserto do COBALT
Anexos: Classificação por Fornecedor.pdf

BOA TARDE

ESSA DISPENSA ESTÁ PRONTA, PODERÁ SER UTILIZADA A PARTIR DE 10/09/2021.

ATT. ROSELIA

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: quinta-feira, 9 de setembro de 2021 15:50
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00023.txt

The original message was received at Thu, 9 Sep 2021 15:49:31 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <adm@capanema.pr.gov.br> (successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <adm@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered



000968

Reais).

Capanema - PR, 09 de setembro de 2021

 Américo Bellé
 Prefeito Municipal
EXTRATO DO CONTRATO Nº 422/2021

Processo dispensa Nº 067/2021

Data da Assinatura: 09/09/2021.

 Contratante: Município de Capanema-Pr.
 Contratada: DANIELI E LANGNER LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CABEAMENTO DE INTERNET PARA A NOVA SEDE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E PARA AS INSTALAÇÕES DAS SECRETARIAS DE PLANEJAMENTO E AGRICULTURA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.

Valor total: R\$23.312,00 (Vinte e Três Mil, Trezentos e Doze Reais).

 Américo Bellé
 Prefeito Municipal
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEICULO COBALT LT 1.4, CHEVROLET, PLACA HKS4J96, Nº FROTA - 197, Nº PATRIMONIO - 16.895 - VEICULO DOADO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	61116	BATERIA 60A	1,00	UN	259,60	259,60
2	61112	BILETA BARRA ESTABILIZADORA	2,00	UN	51,48	102,96
3	61108	CALOTA	1,00	UN	68,18	68,18
4	61117	COIFA L.R	1,00	UN	35,40	35,40
5	61102	CORREIA DENTADA	1,00	UN	70,62	70,62
6	61103	CORREIA DO ALTERADOR	1,00	UN	56,75	56,75
7	61104	COXIM CAIXA DE MUDANÇAS	1,00	UN	177,82	177,82
8	61109	COXIM SUPERIOR SUSP.DT	2,00	UN	102,12	204,24
9	61110	CTRO RODA TRAZEIRO ESQUERDO	1,00	UN	522,89	522,89
10	61118	FILTRO AR CONDICIONADO	1,00	UN	29,50	29,50
11	61105	FILTRO DE AR	1,00	UN	39,71	39,71
12	61111	FILTRO DE COMBUSTIVEL	1,00	UN	27,89	27,89
13	61106	FILTRO DE ÓLEO	1,00	UN	14,88	14,88
14	61119	JOGO CABOS DE VELAS	1,00	UN	135,77	135,77
15	61101	LAMPADA DE FAROL	2,00	UN	27,68	55,36
16	61115	LANTERNA TS DIREITA	1,00	UN	559,21	559,21
17	61100	MAO DE OBRA COMPLETA (TROCA DE PEÇAS, LIMPEZA, ALINHAMENTO, BALANÇAMENTO,	10,00	H	91,90	919,00
18	61120	ÓLEO MOTOR AC DELCO	4,00	UN	35,40	141,60
19	61113	ROLAMENTO RODA DT	1,00	UN	244,33	244,33
20	61107	TENSOR CORREIA CVA	1,00	UN	105,23	105,23
21	61114	TERMINAL DIREÇÃO DIREITO	1,00	UN	88,87	88,87
22	61121	VELAS IGNIÇÃO	4,00	UN	26,55	106,20
TOTAL						3.966,01

VALOR TOTAL: R\$ 3.966,01 (Três Mil, Novecentos e Sessenta e Seis Reais e Um Centavo)

Capanema, 09 de setembro de 2021

 Américo Bellé
 Prefeito Municipal
EXTRATO DO CONTRATO Nº 423/2021

Processo dispensa Nº 071/2021

Data da Assinatura: 09/09/2021.

 Contratante: Município de Capanema-Pr
 Contratada: DSC AUTO PECAS EIRELI.
 Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEICULO COBALT LT 1.4, CHEVROLET, PLACA HKS4J96, Nº FROTA - 197, Nº PATRIMONIO - 16.895 - VEICULO DOADO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.
 Valor total: R\$3.966,01 (Três Mil, Novecentos e Sessenta e Seis Reais e Um Centavo).
 Américo Bellé
 Prefeito Municipal
PORTARIAS**PORTARIA Nº 7.963, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispensa Servidora Roseli Strozack Marcon da Função Gratificada de Assessora Financeira.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 39, parágrafo único, inciso I, da Lei Municipal nº 877/2001.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar servidora efetiva Roseli Strozack Marcon, matrícula 925-1, da Função Gratificada de Assessora Financeira.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de setembro de 2021.

 Américo Bellé
 Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 7.964, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispensa Servidora Luciane Carla Wunsch da Função Gratificada de Chefe do Serviço de Vigilância Sanitária.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 39, parágrafo único, inciso I, da Lei Municipal nº 877/2001.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar servidora efetiva Luciane Carla Wunsch - matrícula 2266-1, da Função Gratificada de Chefe do Serviço de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2021

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de setembro de 2021.

 Américo Bellé
 Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 7.965, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispensa Servidora Luciane Carla Wunsch da Função de Chefe do Serviço de Vigilância Sanitária.

**TCEPR**
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

000070

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos Informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2021
Modalidade*	Processo Dispensa
N° licitação/dispensa/inexigibilidade*	71
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? <input type="checkbox"/>	
Número edital/processo*	71
Descrição do Objeto*	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEICULO COBALT LT 1.4, CHEVROLET, PLACA HKS4J96, N° FROTA – 197, N° PATRIMONIO - 16.895 – VEICULO DOADO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL AO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0500104122040220230400339030
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	3.966,01
Data Publicação Termo ratificação	15/09/2021

[Confirmar](#)CPF: 63225824968 ([Logout](#))



Município de Capanema - PR

000071

CONTRATO Nº 423/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS/SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E DSC AUTO PECAS EIRELI

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa DSC AUTO PECAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.656.004/0001-28, AV BRASIL, 1161 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO Município de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) DEONILDA SALETE ZANARDI inscrito(a) no CPF nº 788.281.809-78, Portador(a) do RG nº 2180702, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, **Dispensa de Licitação Nº 71/2021**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEICULO COBALT LT 1.4, CHEVROLET, PLACA HKS4J96, Nº FROTA - 197, Nº PATRIMONIO - 16.895 - VEICULO DOADO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL AO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR., conforme especificações técnicas contidas no termo de referência do Processo de Dispensa de Licitação nº 71/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	61116	BATERIA 60A	CHEVROLET	UN	1,00	259,60	259,60
2	61112	BIELETA BARRA ESTABILIZADORA	CHEVROLET	UN	2,00	51,48	102,96
3	61108	CALOTA	CHEVROLET	UN	1,00	68,18	68,18
4	61117	COIFA I. R	CHEVROLET	UN	1,00	35,40	35,40
5	61102	CORREIA DENTADA	CHEVROLET	UN	1,00	70,62	70,62
6	61103	CORREIA DO ALTERADOR	CHEVROLET	UN	1,00	56,75	56,75
7	61104	COXIM CAIXA DE MUDANÇAS	CHEVROLET	UN	1,00	177,82	177,82
8	61109	COXIM SUPERIOR SUSP. DT	CHEVROLET	UN	2,00	102,12	204,24
9	61110	CUBO RODA TRAZEIRO ESQUERDO	CHEVROLET	UN	1,00	522,89	522,89
10	61118	FILTRO AR CONDICIONADO	CHEVROLET	UN	1,00	29,50	29,50
11	61105	FILTRO DE AR	CHEVROLET	UN	1,00	39,71	39,71
12	61111	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	CHEVROLET	UN	1,00	27,89	27,89
13	61106	FILTRO DE ÓLEO	CHEVROLET	UN	1,00	14,88	14,88
14	61119	JOGO CABOS DE VELAS	CHEVROLET	UN	1,00	135,77	135,77
15	61101	LAMPADA DE FAROL	CHEVROLET	UN	2,00	27,68	55,36

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone:(46)3552-1321

000072



Município de Capanema - PR

16	61115	LANTERNA TS DIREITA	CHEVROLET	UN	1,00	559,21	559,21
17	61100	MAO DE OBRA COMPLETA (TROCA DE PEÇAS, LIMPEZA, ALINHAMENTO, BALANCAMENTO.	DSC AUTO PEÇAS EIRELI	H	10,00	91,90	919,00
18	61120	OLEO MOTOR AC DELCO	CHEVROLET	UN	4,00	35,40	141,60
19	61113	ROLAMENTO RODA DT	CHEVROLET	UN	1,00	244,33	244,33
20	61107	TENSOR CORREIA CVA	CHEVROLET	UN	1,00	105,23	105,23
21	61114	TERMINAL DIREÇÃO DIREITO	CHEVROLET	UN	1,00	88,87	88,87
22	61121	VELAS IGNIÇÃO	CHEVROLET	UN	4,00	26,55	106,20

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total do contrato é de R\$ 3.966,01 (Três Mil, Novecentos e Sessenta e Seis Reais e Um Centavo).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A contratada obriga-se a:

5.1.1. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data estipulada pela Administração para a prestação de suporte presencial ou remoto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.3. Disponibilizar software com as especificações técnicas mínimas indicadas no item 7 do Termo de Referência Processo de Dispensa de Licitação nº 71/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante obriga-se a:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

6.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



Município de Capanema - PR

000073

7.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **MUNICÍPIO DE CAPANEMA, CNPJ: 75.972.760/0001-60, Endereço: Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

7.3. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.4. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que não tenha sido acordada neste instrumento ou em aditivo contratual.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{6}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	400	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	450	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Sebastian Ferreira Barbosa**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, ou quaisquer irregularidades no tratamento dos dados pessoais de terceiros, em dissonância da Lei Geral de Proteção de Dados, mesmo na hipótese de culpa de terceiros (ataques hackers), considerando o risco do negócio e a configuração de fortuito interno.

000074



Município de Capanema - PR

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Em caso de prorrogação contratual que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento contratual, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC para a atualização dos valores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Constituem motivo para a extinção do contrato:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados neste processo e na Lei de regência;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

h) o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas pela fiscalização do contrato;

11.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;

11.3. A extinção do contrato, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Município de Capanema - PR

000075

11.3.1. A extinção do contrato por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato, até a data da extinção.

11.4. A extinção do contrato por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados à Contratante.

11.5. A extinção do contrato será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

12.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, pelo servidor designado para a fiscalização do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12.2. O recebimento definitivo mensal da prestação de serviços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando a prestação de serviços estiver em desacordo com o contrato e/ou termo de referência.

12.3. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil e pela responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.4. Entregue a nota-fiscal pela Contratada até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, o fiscal do contrato irá averiguar a existência de pendências nos serviços prestados pela Contratada, incluindo a presteza e a resolutividade dos chamados abertos pelos agentes públicos municipais pela empresa Contratada, da melhoria e/ou atualização do sistema, ou da inovação de funcionalidades específicas do sistema demandadas pela municipalidade.

12.5. O fiscal do contrato confeccionará o termo de recebimento definitivo com todas as informações necessárias para identificar a conduta da empresa contratada e informará o Secretário Municipal de Administração, em caso de identificação de cometimento de infrações contratuais, para a tomada das providências cabíveis.

12.6. Independentemente de abertura de processo administrativo para apurar a conduta da empresa contratada, o Secretário Municipal de Administração poderá, mediante despacho, suspender o pagamento da nota-fiscal em análise, como medida preventiva.

12.7. Regularizados os serviços pela Contratada, o pagamento será liberado, total ou parcialmente, de acordo com a deliberação do Secretário Municipal de Administração.

12.7.1. O pagamento somente não será liberado totalmente na hipótese de abertura de processo administrativo para apurar a responsabilidade da empresa contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;
- e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
- f) ensejar o retardamento da execução dos serviços contratados sem motivo justificado;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

0

000076



Município de Capanema - PR

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:

- a) a multa, quando houver prazo para a execução dos serviços em horas, será de **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor total do contrato, por hora de atraso na execução dos serviços;
- b) a multa, quando houver prazo para execução dos serviços em dias, será de **1% (um por cento)** do valor total do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços;
- c) a multa, quando houver um cronograma para a execução dos serviços, será de **até 5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.
- d) **multa de 1%** (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;
- e) **multa de 10%** sobre o valor total do contrato, no caso de extinção do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- f) **multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, quando configurada a inexecução total do contrato;
- g) **multa de 30%** (trinta por cento) quando identificado o descumprimento das disposições dos subitens 5.2.6, 5.2.7, 5.2.8 e 5.2.9, além dos prejuízos causados à Contratante;

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

13.6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.



13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999 bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. Em atendimento a Lei Federal nº 12.846 de 01/058/2013, os licitantes devem observar e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

"Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

"Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

"Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

"Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

"Prática Obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste edital (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre um empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente,

00078



Município de Capanema - PR

em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

17.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor como condição para contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicados, possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados a licitação e execução do

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial do Município será providenciada pela Contratante e a íntegra do processo de dispensa de licitação será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes do presente instrumento contratual que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, 09 de setembro de 2021


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


DEONILDA SALETE ZANARDI
Representante Legal
DSC AUTO PECAS EIRELI
Fornecedor

]



000070

DSC AUTO PEÇAS EIRELI
CNPJ: 23.656.004/0001-28 I.E: 9055130016

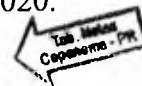
PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: DSC AUTO PEÇAS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.656.004/0001-28, INSCRIÇÃO ESTADUAL sob nº 9070844343, com sede na Avenida Brasil, nº 1161, centro, no município de Capanema/PR, neste ato representado por seu titular, Sr.^a **DEONILDA SALETE ZANARDI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.180.702 e inscrita no CPF sob nº 788.281.809-78.

OUTORGADO: SANDRO TATIANO COPINI, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 5.340.922-0 e inscrito no CPF sob nº 788.284.739-91.

PODERES: Ao qual confere por este instrumento particular e na melhor forma de direito, amplos e gerais poderes, para o fim especial de representá-la perante qualquer Prefeitura Municipal e suas Autarquias, a fim de participar de quaisquer processos licitatórios e/ou processos de compras por órgãos públicos nos termos da Lei 8.666/1993, representá-la perante qualquer Secretaria de Governo, seja, Estadual, Federal e suas Autarquias; Comandos do Exército, Marinha, Aeronáutica e suas UASG (Unidades de Administração de Serviços Gerais), estando autorizado a realizar o cadastro de fornecedores junto ao Setor de Licitações e/ou de compras, manifestar-se verbalmente, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, negociar preços e demais condições, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, confessar, transigir, assinar atas e instrumentos contratuais, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso. Podendo ainda substabelecer a presente. O presente mandato é válido por tempo indeterminado.

Capanema/PR, 26 de agosto de 2020.



DSC AUTO PEÇAS EIRELI ME

Avenida Brasil, 1161—Centro
Capanema - PR
CEP 85760-000

Tel: 46 3552 2995
Email: dscautomecanica@hotmail.com

000080

TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA PR ☎ (46)3552.3710

Selo digital: 47113... Controle: KsHX2yeCU5
Consulte esse selo em <http://funapenjoom.br>
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura indicada de DEONILDA SALETE
ZANARDI Dou fe Capanema-PR-26 de Maio de 2020

Patricia Francielle Wille - Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS DE CAPANEMA
Francisco Socco Ghrotta
Tabelião Titular
02-3552-000 - CAPANEMA - PR



000081

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

A Senhora
Luciana Zanon
Secretária Municipal de Administração

Notifico a Sra. Luciana Zanon, Secretária Municipal de Administração do vencimento de alguns Contratos/Atas no mês de **MARÇO DE 2022** conforme relação em anexo:

Solicito que nos encaminhe com antecedência as licitações que precisam ser feitas novamente, e também as solicitações de aditivo nos contratos que podem ser aditivados.

Segue abaixo a lista de Licitações que irão vencer, as demais informações como objeto do Licitação.

NÚMERO/ANO/MODALIDADE	OBJETO	VENCIMENTO
DISPENSA Nº 50/2020	ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BACKUP EM NUVEM MONITORADO, A SER UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR	02/03/2022
DISPENSA Nº 67/2021	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CABEAMENTO DE INTERNET PARA A NOVA SEDE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E PARA AS INSTALAÇÕES DAS SECRETARIAS DE PLANEJAMENTO E AGRICULTURA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA	08/03/2022
DISPENSA Nº 71/2021	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEICULO COBALT LT 1.4, CHEVROLET, PLACA HKS4J96, Nº FROTA – 197, Nº PATRIMONIO - 16.895 – VEICULO DOADO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL AO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR	08/03/2022
DISPENSA Nº 14/2021	AQUISIÇÃO DE COMPONENTES PARA MANUTENÇÃO DOS PURIFICADORES DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANDO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR	21/03/2022
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 15/2021	AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO A SER UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR	21/03/2022

000082



Município de Capanema - PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº108/2020	AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TONNER E DEMAIS CONSUMÍVEIS RELACIONADOS, PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.	30/03/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA E VINIL, OUTDOORS E PLACAS DE SINALIZAÇÃO, PARA DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO ORIENTAÇÃO DE TRÂNSITO E PREMIAÇÃO PARA EVENTOS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	31/03/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE TREINAMENTO E ACESSORIA TRIBUTÁRIA DE FORMA A PROMOVER A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA, ESPECIALMENTE DESTINADAS A REDUZIR A EVASÃO FISCAL DO ISSQN, EM RELAÇÃO AOS CONTRIBUINTES SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE DEMANDEM DE PROCEDIMENTOS DE MAIOR COMPLEXIDADE NO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO	31/03/2022

Lembrando que os que são Processados pelo Sistema Registro de Preços não podem ser aditivados, deverão ser feitas licitações novas.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) DD 21 dia(s) do mês de fevereiro de 2022.

**ROSELIA KRIGER
BECKER PAGANI**
63225824968

Assinado digitalmente por ROSELIA KRIGER
BECKER PAGANI:63225824968
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR SENHA
DIGITAL, OU=Presencial,
OU=19520630000115, CN=ROSELIA KRIGER
BECKER PAGANI:63225824968
Data: 2022-02-21 08:11:08

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 21 de fevereiro de 2022 08:37
Para: 'adm@capanema.pr.gov.br'
Assunto: CONTRATOS QUE VENCERÃO NO MÊS DE MARÇO/2022
Anexos: NOTIFICAÇÃO LUCIANA.pdf

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

000087

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: segunda-feira, 21 de fevereiro de 2022 08:37
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00076.txt

The original message was received at Mon, 21 Feb 2022 08:37:01 -0300 from 238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <adm@capanema.pr.gov.br> (successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <adm@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered